

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.04.2011

ITEM Nº 126

TC-000264/026/09

Prefeitura Municipal: Itaí.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Luiz Antônio Paschoal.**Advogado(s):** José Antônio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanha(m): TC-000264/126/09 e Expediente(s) TC-001578/002/09, TC-001907/002/09, TC-000066/016/09, TC-007165/026/10 e TC-040948/026/10.

Auditada por: GDF-10 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-16 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	30,05%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	73,61%
- Total de despesas com Fundeb:	106,88%
- Despesas com saúde:	18,51%
- Gastos com pessoal:	38,00%
- Superávit da execução orçamentária:	3,98% - R\$ 1.366.846,04
- Transferência financeira para a Câmara:	6,20%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ITAÍ cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da 10ª Diretoria de Fiscalização.

No relatório de fls. 26/62, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- A Origem não observa o parágrafo 1º, do artigo 1º da LRF, que pressupõe ações planejadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

REALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

- Não observância às cautelas exigidas pelo artigo 16, incisos I e II da LRF.

DÍVIDA ATIVA

- Baixo percentual de recebimento de tal ativo, 4,55%; diferença de R\$ 49.489,80 entre o valor contabilizado e o valor inscrito como Dívida Ativa; o Balanço Patrimonial deveria registrar o valor de R\$ 13.276.365,50 como Dívida Ativa, ao invés de R\$ 13.229.980,50;

GLOSAS DA AUDITORIA - ENSINO

- Glosas relativas a restos a pagar não quitados até 31/01/2010, merenda escolar e saldos de recursos vinculados não empenhados no exercício anterior. Montante de R\$ 58.837,59;

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL.

- Plano de Carreira sem previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da Educação Básica (artigo 6º da Lei Federal nº 11738/2008);
- Emissão de alerta trimestral;

GLOSAS DA AUDITORIA - SAÚDE

- Glosa de saldos de recursos vinculados não empenhados no exercício anterior no montante de R\$ 243.401,72;

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- A composição do Conselho Municipal de Saúde não obedece à Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde;

OUTRAS DESPESAS

- Houve adiantamentos para Agentes Políticos, em afronta aos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64;

FALHAS DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÕES

- A Origem não cumpre o que preconiza a Súmula nº 18 deste E. Tribunal, ao exigir que as licitantes comprovem filiação a entidade de classe, como condição de participação em certames;
- Não observância às cautelas exigidas pelo artigo 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, em procedimento licitatório que trata de criação/expansão de ação governamental que acarreta aumento de despesa;

DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

- Com relação a compras diretas apuramos despesas subseqüentes e de mesmo objeto que não cumprem o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93, bem como o inciso XXI do artigo 37 da CF/88;

CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

- Atendimento parcial ao inciso V do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93;

EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Constatamos que a obra de Construção de Unidade Básica de Saúde – PSF, objeto do contrato nº 54/2009, encontrava-se abandonada quando de nossa visita. Ainda com relação a esta obra, a Prefeitura Municipal efetuou pagamentos que correspondem a 65% do valor contratado. Ocorre que a própria Origem, apura que a porcentagem executada pela contratada foi de 45,43% dos serviços previstos. Não foram apresentadas as respectivas planilhas de preços unitários compondo o valor de cada uma das medições pagas. Desta forma, não podemos aferir se o percentual de valores pagos corresponde aos serviços efetivamente executados;

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Ausência de ato de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais contrariando o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal;
- Não apresentação das declarações de bens, nos termos da [Lei Federal nº 8.429/92](#).

BENS PATRIMONIAIS

- Através de conciliação, detectamos diferença de valores entre o inventário patrimonial e o registro contábil no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2009;

DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- Chegou ao nosso conhecimento o Expediente TC-7165/026/10 versando sobre supostas irregularidades nos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Itaí às empresas Morini & Meira Contabilidade LTDA, RIMA/ACAF Recursos Ambientais e Florestais, bem como a Milton Mário Morini e Antônio Luiz Paulo Meira. Após verificação *in loco*, podemos concluir, s.m.j., que a Administração Pública efetuou pagamentos a pessoas físicas que em tese prestaram serviços que já haviam sido objeto de contratações mediante processos licitatórios.

RESULTADOS FISCAIS

A Dívida Consolidada Líquida de todo o Município representa a cifra de R\$ 13.138.566,87, o mesmo que 36,45% da receita corrente líquida. Tendo em mira o ano anterior (2008) houve um crescimento de 49,25%.

SISTEMA AUDESP

Atendimento intempestivo das informações e documentos referentes ao sistema Audesp.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

- Descumprimento ao artigo 112 da Lei Federal nº [4320/64](#) e artigo 51, § 1º, I da LRF;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento às recomendações constantes do Parecer emitido sobre as contas do exercício de 2007.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice mínimo de aplicação na educação, sendo no ensino geral – 30,05%; e, quanto ao FUNDEB – segundo quadro apresentado, investiu 106,88% do total recebido no período, sendo 73,61% na valorização do magistério¹.

¹ Aplicação no Ensino

Os investimentos na saúde foram de 18,51%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 972.348,25 - equivalente a 2,83% abaixo da receita esperada; e, considerando essa situação negativa, houve uma forte economia orçamentária, de modo que não foi esgotado o limite de despesas fixadas; sendo assim, ao final do período o resultado da execução orçamentária registrou um superávit de 3,98%, equivalente a R\$ 1.366.846,04³.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		30.195.493,97	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		30.195.493,97	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		4.883.108,86	
Transferências recebidas		3.699.875,80	
Receitas de aplicações financeiras			
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		3.699.875,80	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		2.723.327,43	73,61%
Demais Despesas (máximo 40%)		1.231.258,42	33,28%
Total contabilizado (mínimo 95%)		3.954.585,85	106,88%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		2.723.327,43	73,61%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		1.231.258,42	33,28%
Total Ajustado pela Fiscalização		3.954.585,85	106,88%
Saldo FUNDEB: 31.12	Aplicado 1º trim/2010		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		4.248.149,58	14,07%
Retenções ao FUNDEB consideradas		4.883.108,86	16,17%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais			
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		- 58.837,59	-0,19%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		9.072.420,85	30,05%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		9.072.420,85	30,05%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos	30.091.480,37	
Despesas empenhadas - Total	8.327.998,00	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(2.513.400,85)	
Outros ajustes da fiscalização	(243.401,72)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	5.571.195,43	18,51%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Registra-se que diante desse resultado houve elevação do saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando R\$ 3.598.364,01⁴.

O Município obteve ligeiro aumento da sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 3,43% acima da registrada no exercício anterior⁵.

Realço, contudo, que esse resultado surtiu pouco ou nenhum efeito positivo sobre o índice de despesas com pessoal, uma vez que a Municipalidade aumentou bastante o valor absoluto desse grupo de despesas, agora se situando em 38,00% da RCL⁶.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	35.271.600,00	34.030.524,32	-3,52%	99,16%
Receitas de Capital	19.000,00	287.727,43	1414,35%	0,84%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	35.290.600,00	34.318.251,75		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	35.290.600,00	34.318.251,75		100,00%
Déficit de arrecadação		972.348,25	-2,76%	2,83%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	29.258.200,00	30.315.282,61	3,61%	92,00%
Despesas de Capital	4.042.000,00	2.636.123,10	-34,78%	8,00%
Reserva de Contingência	1.990.400,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	35.290.600,00	32.951.405,71		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	35.290.600,00	32.951.405,71		100,00%
Economia Orçamentária		2.339.194,29	-6,63%	7,10%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.366.846,04		3,98%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	1.550.505,74
Ajustes por Variações Ativas	2009	737.431,45
Ajustes por Variações Passivas	2009	(56.419,22)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	2.231.517,97
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	1.366.846,04
Resultado Financeiro do exercício de	2009	3.598.364,01

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	34.852.343,75		36.047.603,40	3,43%	
Restos a Pagar	141.016,02	0,40%	745.529,02	428,68%	2,07%
Disponibilidades financeiras	10.025.094,51		2.744.618,46	-72,62%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,20%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1.477/08, de 30.07.08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria anotou a liquidação da dívida com precatórios no período⁸.

Não houve recebimento de receitas pela aplicação de multas de trânsito; e, quanto à gestão dos recursos recebidos pelo repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *royalties* não constando qualquer crítica por parte da inspeção.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-264/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	18.443.322,97	7.762.019,10	42,09%	557.690,00	3,02%
2005	23.192.546,55	8.433.225,55	36,36%	583.133,81	2,51%
2006	25.527.577,61	10.051.589,13	39,38%	191.843,92	0,75%
2007	27.734.486,38	11.139.923,88	40,17%	646.068,89	2,33%
2008	35.133.415,87	11.577.507,78	32,95%		
2009	36.047.603,40	13.699.670,27	38,00%		

⁷ Repasse financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

1.686.185,56

Despesas com inativos

-

Subtotal

1.686.185,56

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

2008

27.175.029,21

Percentual resultante

6,20%

⁸ Precatórios

Exercícios

2008

2009

Receita Corrente Líquida

35.133.415,87

36.047.603,40

Valores

% RCL

Saldo anterior de precatórios:

Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)

32.726,57

Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)

-

10% advindo do saldo anterior

-

Valor mínimo que deveria ser pago em

32.726,57

Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em

32.726,57

Houve pagamento do valor mínimo de débitos judiciais

-

Saldo de precatórios para o exercício seguinte

-

(*) EC 30/2000, parcelamentos locais, não parcelados. Dados na D. Fundada, D. Flutuante e achados da Auditoria.

(**) Lei Federal 10.259/01

Igualmente, também subsidiaram o exame das contas os Expedientes TC-066/016/09⁹, TC-7165/026/10¹⁰, TC-1907/002/09¹¹, TC-1578/002/09¹², TC-40948/016/10¹³.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Luiz Antonio Paschoal – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 72/100).

Em síntese de suas alegações, alega que “*nos Municípios de pequeno porte, carentes de pessoal especializado e com dinâmica de planejamento precária, aliados à proximidade do administrador ao público alvo, onde as modificações da demanda local ocorrem com grande frequência, as adaptações no planejamento são uma constante*”.

Mais, “*que a limitação de autorização para abertura de créditos suplementares em percentuais da estimativa de inflação para o período levaria o executivo a exaustivos processos de adaptação do planejamento junto ao legislativo, ficando a mercê de prazos regimentais e da demora burocrática, podendo ensejar prejuízos à comunidade que é dependente do Poder Público*” (negrito no original).

Disso, considerando a autorização prévia de 20% para suplementação do Orçamento, afirma que não encontrou na legislação em vigor qualquer proibição à fixação do percentual utilizado; e, no mesmo sentido, não haveria limitação para o remanejamento.

Anota que, a exceção de pequenos reparos, todas as obras públicas são realizadas por empresas terceirizadas, mediante procedimento licitatório; e, que a sua conclusão depende de diversos fatores de ordem climática, falta de materiais e etc., não havendo como cumprir matematicamente o cronograma.

E, quanto aos serviços, realça que sendo o primeiro ano da Administração, procurou dar prioridade à organização do Município.

⁹ **TC-066/016/09** – Prefeitura Municipal de Itai – documentação informativa sobre contratação de crédito.

¹⁰ **TC-7165/026/10** – Ministério Público / Promotoria de Justiça de Itai – solicita informações acerca da existência de investigação a respeito dos pagamentos efetuados às empresas Morini & Meira Contabilidade Ltda, Rima/ACAF – Recursos Ambientais e Florestais S/C, bem como a Milton Mário Morini e Antonio Luiz Paulo Meira (Inquérito Civil nº 2/09).

¹¹ **TC-1907/002/09** – Prefeitura Municipal de Itai – documentação informativa sobre contratação de crédito.

¹² **TC-1578/002/09** – Prefeitura Municipal de Itai – documentação informativa sobre contratação de crédito.

¹³ **TC-40948/016/10** – João Carlos Peixoto – Munícipe de Itai (apócrifo) – possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo de Itai, em razão da qualidade do material escolar distribuído, não havendo maiores informações, inclusive, a respeito do exercício de sua ocorrência.

Diz que expediu milhares de notificações tendentes à cobrança de sua dívida ativa.

Discorda das glosas da Auditoria sobre as despesas com ensino, no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios, porque estariam enquadrados no art. 70, III e V, da LDBE.

E, no mesmo sentido, não aceita as exclusões processadas na saúde.

Alega que a Lei 4320/64 não proíbe o adiantamento a agentes políticos e, chegando a comparar a definição de servidor público inserta no Código Penal, afirma que não haveria pertinência no apontamento da Auditoria.

Afirma que vem dispensando cuidados especiais na elaboração de certames licitatórios, não havendo irregularidade na sua formalização; e mais, que os apontamentos da Auditoria a respeito do descumprimento das súmulas desta Casa estariam equivocadas.

Ainda sobre o tema, indica que as compras de medicamentos foram realizadas sob o regime de urgência, no período estabelecido entre a realização de um e outro pregão.

Na execução contratual, indica que os valores pagos pelo objeto da TP 03/09 corresponderam ao percentual realizado - 65%; também, que tomou as medidas legais cabíveis contra a empresa contratada, tais como inabilitação e cobrança de reparos.

Informa que somente a partir de 2009 a Municipalidade se organizou em estrutura de Secretarias, razão pela qual os subsídios dos Secretários serão fixados em próxima gestão.

Anota que os valores utilizados no Balanço Patrimonial conferem com os documentos de execução registrados na contabilidade do exercício.

A respeito da representação indicada pela Auditoria, anota que o seu objeto já está sendo investigado pelo Ministério Público.

Pede a reforma do apontamento da Auditoria no tocando à sua dívida fundada, posto que seria de R\$ 1.158.696,62, e não como constou.

Consigna que as irregularidades quanto ao descumprimento da transparência da gestão pública já foram sanadas; que a recomendação proferida por esta E.Corte se refere à Administração anterior; e, que já regularizou os problemas técnicos que influenciaram no apontamento sobre a falta de cumprimento adequado de entrega de informações ao Sistema Audep.

A Assessoria Técnica e sua i.Chefia manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 102/105).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Os autos do TC–264/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de ITAÍ referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	30,05%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	73,61%
- Total de despesas com Fundeb:	106,88%
- Despesas com saúde:	18,51%
- Gastos com pessoal:	38,00%
- Superávit da execução orçamentária:	3,98% - R\$ 1.366.846,04
- Transferência financeira para a Câmara:	6,20%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de ITAÍ no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária apresentou superávit – 3,98%, disso aumentando o saldo financeiro que vinha do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

O Mapa Orçamentário/Ofício Requisitório recebido no período foi totalmente quitado, não havendo outras dívidas com precatórios.

A despesa com pessoal, embora tenha se elevado bastante no período, esteve abaixo do limite de 54% imposto pela LC 101/00.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros

aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, a despeito que a convicção dos argumentos apresentados em sua defesa, não refletem a expectativa imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Digo isso porque o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública¹⁴, buscando o cumprimento de determinadas metas, antes definidas com o apoio da comunidade – pela participação popular¹⁵, além da aprovação e fiscalização por parte do Poder Legislativo, a quem compete o controle externo local.

Impõe-se admitir que a prévia autorização para suplementação orçamentária em 20% é exagerada, uma vez que torna o Administrador livre para alterar o Orçamento através de decretos, capazes de distorcer toda o programa antes estabelecido.

E, no mesmo sentido, anoto que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Portanto, descabe qualquer argumento no sentido de que as suplementações prescindem do processo legislativo, em nome de uma flexibilidade administrativa para atender situações pontuais, porque a execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destaca a *eficiência* (art. 37, caput,

¹⁴ **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

¹⁵ **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.

da CF/88), de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas da comunidade.

Aliás, vê-se que a Auditoria anotou, no tocante à saúde, que os índices relativos à *“taxa de mortalidade infantil”, “taxa de mortalidade na infância”, “taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos”, “taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais”* e *“mães adolescentes”* são todos maiores do que os apresentados em sua respectiva região e no Estado¹⁶.

Além disso, a composição do Conselho Municipal de Saúde não teria atendido à Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

No ensino foi consignado que não se atingiu a meta proposta no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB quanto ao item *“anos iniciais do ensino fundamental”*.

Ainda sobre o ensino verifica-se a necessidade da instituição do piso salarial acompanhando o piso nacional dos professores.

Portanto, em que pese o cumprimento formal dos índices de aplicação estabelecidos pela Constituição Federal/88, vê-se que a Municipalidade precisa aprimorar a perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas, bem como atentar para a legislação periférica sobre a gestão desses recursos vinculados.

O Relatório de Auditoria identificou que a Municipalidade conseguiu recuperar apenas 4,55% da sua dívida ativa inscrita, revelando a necessidade de que os setores envolvidos sejam motivados à sua cobrança, sob pena de contribuição para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, ao estímulo à inadimplência.

Nos termos do Estatuto Financeiro – Lei 4320/64, as despesas pelo regime de adiantamentos devem ser feitas em nome de servidor – disso não comportando os agentes políticos, mediante prestação de contas e sob análise crítica dos gastos, mantendo as justificativas e detalhamento necessários,

¹⁶ ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

Estatísticas Vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	13,55	12,46	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	18,97	14,85	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	142,55	128,21	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.892,62	3.874,71	3.656,94
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	11,92	10,56	7,13

a fim de que não haja dúvidas sobre a sua alocação em favor do interesse público.

Sobre as falhas nos procedimentos licitatórios, se não chegam a ser prejudiciais, revelam a necessidade de maior apego às formalidade imposta pela Lei 8666/93 e à jurisprudência desta E.Corte.

E, especificamente sobre a compra de medicamentos, a qual atingiu o montante de R\$ 20.951,11, a Origem deve se abster da compra direta, sob pena de instauração de procedimento específico nesta Casa.

Quanto ao contrato nº 54/09, tendo em vista a paralisação da obra e diante das anotações que os pagamentos efetuados superaram aos serviços executados, considero que a matéria deve ser avaliada em **autos próprios**.

A respeito da remuneração dos Srs. Secretários, considerando a reestruturação administrativa anunciada, deverá ser editada norma própria estabelecendo os seus subsídios.

A Municipalidade deverá manter rígido controle físico e contábil sobre os bens patrimoniais.

No que diz respeito aos contratos e pagamentos lançados em favor de Morini & Meira Contabilidade, Rima, Milton Mário Morini e Antonio Luiz Paulo Meira, considerando a ausência de maior detalhamento e documentos por parte da defesa, considero que a matéria deva ser avaliada em **autos apartados**.

E, no mais, deverá atender às exigências da transparência fiscal, e às Instruções desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP; e, no que diz respeito às recomendações antes proferidas, lembro que são dirigidas à Municipalidade, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alías, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ITAÍ, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto à sua execução, na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; proceda a efetiva recuperação dos créditos

inscritos em dívida ativa; cumpra o regramento geral quanto às despesas pelo regime de adiantamento; cumpra as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações, evitando a aquisição direta de materiais, a exemplo de medicamentos; edite norma fixando os subsídios dos Srs. Secretários; mantenha rígido controle sobre os bens patrimoniais; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de **termo contratual** para análise do contrato nº 54/09 e sua respectiva execução.

Determino o exame, em **apartado**, dos ajustes firmados com Morini & Meira Contabilidade, Rima, Milton Mário Morini e Antonio Luiz Paulo Meira, devendo ser acompanhado pelo **Expediente TC-7165/026/10**.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-1578/002/09 e TC-1907/002/09.

Determino que o Expediente TC-40948/026/10 retorne à UR/16 – Itapeva, a fim de subsidiar as próximas auditorias no que diz respeito à qualidade do material distribuído aos alunos da Rede Municipal.

Determino que se extraia cópia desta decisão (relatório e voto), bem como das fls. 01/62 do Expediente TC-7165/026/10, para envio à Promotoria de Justiça de Itaí, conforme solicitado.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.